



**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 002, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Origem: Poder Legislativo**

**“Dispõe sobre a autorização do Poder Público receber em doação, bens, serviços e valores para viabilizar a implantação de sistema de vídeo-monitoramento em vias públicas do município e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do **Município de Arvorezinha/RS**, a receber bens móveis, serviços e valores em doação, e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar a implantação de sistema de vídeo-monitoramento em vias públicas do Município, obedecidos os parâmetros legais.

**Art. 2º** - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis, serviços, e valores, sem encargo para a administração, poderão fazê-lo diretamente na sede administrativa do Município, junto a Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, competindo a essa Secretaria a análise jurídica da proposta e lavratura de termo próprio, que poderá ser por Escritura Pública ou Termo de Doação particular.

**§1º** - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

**§2º** - Quando o bem doado se tratar de móvel, deverá ser providenciada a sua incorporação ao patrimônio público, conforme as normas e legislações específicas.

**§3º** - O Poder Público fica autorizado a inserir o nome do doador, pessoa física ou jurídica, no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

**Art. 3º** - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas à Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, co-patrocínio, convênio, cooperação, colaboração ou apoio.



**Art. 4º** - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados, convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e eventuais quotas de patrocínio ou contribuição a serem assumidas pela iniciativa privada.

**Art. 5º** - Os projetos oficiais serão objeto de chamamento Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, visando despertar interesse de parcerias para a implantação do sistema de vídeo-monitoramento, no âmbito de suas competências.

**Art. 6º** - As parcerias serão formalizadas por tempo determinado, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

**Art. 7º** - A Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico deverá manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

**Art. 8º** - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, bem como, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e ainda, o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Arvorezinha, 01 de dezembro de 2017.

JAIME TALIETTI BORSATTO

Vereador

**Registre-se e Publique-se**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA MPL Nº 002/2017**

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Honra-nos cumprimentar os Nobres colegas Edis integrantes desta Colenda Casa Legislativa, no momento em que apresentamos a presente minuta de projeto de Lei nº 002/2017, que Dispõe sobre a autorização do Poder Público receber em doação, bens, serviços e valores para viabilizar a implantação de sistema de vídeo-monitoramento em vias públicas do município.

O projeto disciplina como aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis, serviços, e valores, sem encargo para a administração, poderão fazê-lo e como se dará a incorporação ao patrimônio público.

O projeto proporciona que empresas sediadas no Município poderão auxiliar nos custos de implantação do sistema de vídeo monitoramento, a exemplo do que está ocorrendo em outros municípios da região.

Assim os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas à Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, co-patrocínio, convênio, cooperação, colaboração ou apoio.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564.

Pessoais físicas ou jurídicas, essas públicas ou privadas, ao realizarem doações, devem observar seus contornos legais definidos no Direito Civil, ainda que no caso de pessoa jurídico-pública, ao lado das normas do Código Civil, existam outras regras de cunho legal ou constitucional que devem ser observadas na prática de aquisições ou alienações através de doação.

O contrato de doação é negócio jurídico regido pelo Direito Civil, em que qualquer pessoa jurídica de direito público pode figurar como doadora ou donatária, para alienar ou adquirir bens móveis ou imóveis, com ou sem encargo.

Assim sendo apresentamos a presente minuta de projeto para que os Senhores Vereadores, analisem e o votem.

JAIME TALIIETTI BORSATTO  
Vereador